

PROCESSO : 4.172-6/2015

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECUNDÁRIO : LUIS EDUARDO LEMES DE CAMPOS

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE
CONCESSÃO DE AUXÍLIO 008/2010/SEC**

RELATÓRIO DO VOTO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, diante da ausência de prestação de contas do projeto cultural previsto no Termo de Concessão de Auxílio 008/2010, intitulado “Páscoa da Latinha - 5”, firmado pela Secretaria com o proponente cultural, Sr. Luis Eduardo Lemes de Campos.

O citado contrato foi celebrado em 17/05/2010, tendo sido fixado o prazo de 50 (cinquenta) dias para execução do seu objeto, contados a partir do recebimento do recurso pelo proponente, o que se deu em 20/05/2010, com a liquidação da Nota de Ordem Bancária (fls. 75 - doc. digital 11081/2015) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 09/07/2010, dispondo o proponente cultural de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, ou seja, até 08/08/2010, entretanto, não o fez.

Em razão da não prestação de contas, a Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo enviou o Ofício 1387/2010/CONV ao proponente cultural, solicitando que apresentasse a devida prestação de contas ou devolvesse os recursos recebidos, dentro de um prazo 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (fls. 77 - doc. digital 11081/2015), contudo, se manteve silente.

Diante da inércia supracitada, a Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo remeteu nova notificação ao proponente (fls. 82 – doc. digital 11081/2015), porém, o mesmo continuou inerte, sendo na sequência, instaurada a Tomada de Contas Especial.

Em 25/06/2013, a Comissão de Tomada de Contas Especial realizou nova notificação, desta vez via Edital, a fim de que o proponente regularizasse sua prestação de contas e, ainda assim, não houve manifestação por parte do interessado (fls. 87 e 88 – doc. digital 11081/2015).

Dessa forma, a Comissão concluiu pela inexecução do objeto do contrato, com a consequente ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 20.309,52 (vinte mil trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente à quantia recebida para realização do projeto, atualizada conforme Portaria 245/2014 – SEFAZ/MT.

A Auditoria Geral do Estado elaborou Parecer Técnico opinando no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Cultura.

Na sequência, os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal, em 05/02/2015, e, após devida tramitação, encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (SECEX) que, ao analisar o feito, manifestou-se pela notificação da proponente, para apresentar a este Tribunal a prestação de contas dos recursos recebidos, ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do valor, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, com a comprovação a este TCE.

A SECEX sugeriu, ainda, a notificação do Sr. Oslemário Forte Daltro, Secretário responsável pela aprovação do projeto e ordenador da despesa, para que encaminhasse manifestação acerca das providências referentes às responsabilidades da concedente, previstas na cláusula segunda do Termo de Concessão de Auxílio 008/2010/SEC.

Em atendimento a sugestão da SECEX, o proponente e o ex-secretário foram citados com sucesso por este Tribunal, conforme demonstrado nos avisos de recebimento dos correios (docs. digitais 68883/2015 e 101677/2015), contudo, ambos permaneceram inertes, sendo na sequência, declarados reveis por meio do Julgamento Singular 819/VAS/2015, de 02/07/2015.

Ato seguinte, a SECEX emitiu Relatório Técnico conclusivo e afastou a responsabilidade do Sr. Osceário Forte Daltro, tendo em vista as providências por ele adotadas, consignadas na fase interna da Tomada de Contas Especial.

Por fim, sugeriu que as contas fossem **JULGADAS IRREGULARES**, com aplicação de multa, como também, que seja determinado que o proponente restitua aos cofres estaduais o valor recebido, devidamente atualizado pelo índice divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda, calculado a partir da data do recebimento, até a data do efetivo recolhimento.

Sugeriu, ainda, que a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso inclua o nome do proponente no cadastro de inadimplentes e, por fim, proceda com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que apure a eventual prática de infração penal pelo agente privado e adote as medidas cíveis que entender pertinentes.

O Ministério Público de contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.701/2016, opinando no mesmo sentido da SECEX.

É o relatório.